



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [sececx-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-sergio@tce.mt.gov.br)

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>13.314-0/2010</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DEFESA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução nº 014/2007 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações de defesa apresentado pelo Carlos Orione (*de cujus*) – ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol em defesa aos apontamentos constante no relatório Técnico – Tomada de Contas Especial.

Corroborar-se com a análise técnica que após averiguação das justificativas e documentos apresentados, **concluiu pela permanência dos achados 1 e 2 do relatório técnico preliminar**, conforme segue:

**Responsável:** Carlos Orione – ex-presidente da Federação Mato-grossense de Futebol.

**1. Irregularidade IB 03. Convênio\_Grave\_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2015; Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT):**

1.1. irregularidades cometidas pela Federação Mato-grossense de Futebol, na execução do Convênio n. 027/07, firmado com o Fundo de Desenvolvimento



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

Desportivo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de realizar a *IV COPA MATO GROSSO SUB-17*, no montante de R\$ 379.800,00. **(Item 3.1)**

**2. Irregularidade IB 99. Convênio\_Grave\_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:**

**2.1.** Ressarcimento de recursos aos cofres públicos do Estado, no montante de R\$ 183.086,45, em face de irregularidade cometidas pela Federação Mato-grossense de Futebol, na execução do Convênio n. 027/07, firmado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso. **(Item 3.2).**

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 21 de novembro de 2016.

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**